

**LEI MUNICIPAL Nº 2.639 DE 23 DE JULHO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS FUNCIONÁRIOS EM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, NAS CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

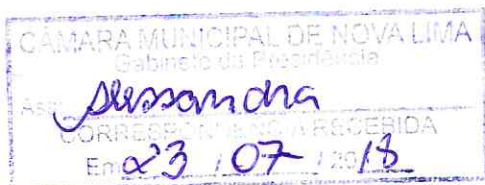
Art. 1º - Ficam obrigadas as creches ou centros de educação infantil privados a capacitar, no mínimo, dois funcionários em curso de primeiros socorros para atender a situações que exijam intervenção imediata em casos de acidentes com crianças.

Parágrafo único – As creches ou centros de educação infantil públicos que não possuam servidores capacitados estarão obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - A capacitação deverá ser feita através de cursos ministrados por entidades especializadas, contando com a cooperação de brigada de bombeiros, defesa civil, serviço de atendimento móvel (SAMU), dentre outros entes que tenham conhecimento técnico em prevenção de acidentes infantis.

Parágrafo Único - Ao final de cada curso deverão ser conferidos certificados de aprovação aos capacitados.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde Municipal poderá, em conjunto com as entidades privadas, estabelecer os critérios da capacitação.



Art. 4º - O não cumprimento desta Lei pelos entes privados, implicará nas seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, exigindo-se a regularização da situação imediatamente.

II – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

III – Cassação de Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de Julho de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**